



comissão nacional de eleições

PLANO
DE
ACTIVIDADES

1993

Enquadramento

Mantendo-se estritamente dentro da sua área de competências, a Comissão Nacional de Eleições desenvolveu um meritório esforço para cumprir os objectivos fixados no seu Plano de Actividades relativo ao ano de 1992.

Aos excelentes resultados alcançados não foi alheio o presente quadro institucional, que permitiu à CNE encontrar melhores condições para uma intervenção eficaz.

No Plano de Actividades/92 apontava-se desde logo para a urgente revisão da Lei da Comissão, que passava por uma reformulação das suas competências, por uma melhoria das condições de exercício do mandato dos seus membros e pela criação de um serviço de apoio que correspondesse às necessidades decorrentes da intervenção da Comissão no processo eleitoral, à autonomia administrativa e aos princípios de gestão eficaz por objectivos, centrada especialmente nos períodos pré-eleitorais e eleitorais.

Apontavam-se ainda diversos factores internos que, a nosso ver, condicionavam a actuação da CNE, designadamente: pessoal, instalações, equipamento e meios financeiros.

Não obstante esses condicionalismos terem sido, em boa medida, ultrapassados, continua por aprovar a nova Lei Orgânica da CNE.

É pois de primordial importância que no ano de 1993 esteja já consagrada a lei da CNE, por forma a possibilitar uma maior e mais célere intervenção deste órgão face às novas e múltiplas exigências que se colocam em todas as esferas da sua competência.

II

Comissão Nacional de Eleições
Competências

A Comissão Nacional de Eleições, órgão independente da administração eleitoral que funciona junto da Assembleia da República, exerce as suas competências relativamente a todos os actos de recenseamento e de eleições para os órgãos de soberania, Parlamento Europeu, Regiões Autónomas, órgãos do poder local, bem como em relação ao instituto do referendo.

Para além das competências enumeradas no art.º 5.º da Lei 71/78, de 27 de Dezembro, a Lei do Referendo e a Lei Sobre a Publicação de Sondagens acrescentam-lhe novas e complexas atribuições, nomeadamente ao nível do ilícito de mera ordenação social, através da aplicação de coimas correspondentes a contra-ordenações.

III

Plano de Actividades
e Orçamento

A execução dos programas constantes do Plano de 1992, bem como a respectiva execução orçamental permitem concluir, neste 3º trimestre, que os objectivos principais a que nos propusemos estão a ser atingidos.

Procedeu-se à modernização do equipamento informático, explorando melhor a capacidade instalada, melhorando-se as instalações com obras de vulto para a ligação do sistema informático, lançaram-se campanhas de esclarecimento com meios diversificados, promoveu-se o I Fórum Eleitoral, editaram-se brochuras e livros de legislação eleitoral, desenvolveu-se um inquérito sobre matérias do direito eleitoral, a todos os países da Comunidade Europeia.

A não execução plena de alguns programas da "Reestruturação dos Serviços" deveu-se ao facto de a Assembleia da República não ter, como lhe compete, aprovado a Lei Orgânica da CNE, que continua a reger-se por normas avulsas de 1977.

A estabilização da Comissão, em Junho de 1991, com a instalação na "Casa Amarela", contribuiu também para a melhoria da prestação de serviços, designadamente os documentais e o Gabinete do Eleitor, devendo manter-se em 1993 as condições de trabalho que a Assembleia da República garantiu (1).

(1) Até 1991 a CNE funcionou num 4º andar da Rua dos Fanqueiros, pertencente ao MAI.

O Plano de Actividades de 1993

O Plano de Actividades de 1993 mantém a continuidade dos grandes princípios desenvolvidos nos anos de 91/92, aprofundando-se projectos já iniciados e lançando novos programas.

A participação dos cidadãos nos actos eleitorais, com o exercício do direito de voto, assume um valor democrático essencial em Portugal e em qualquer país democrático e livre.

Dai que o investimento público no esclarecimento e na sensibilização para aquele objectivo não possa esquecer aquele valor.

Procurou-se centrar os Programas em acções prioritárias tendo como pano de fundo no ano de 1993 as eleições autárquicas, que mobilizam em candidatos cerca de 200.000 cidadãos.

Privilegia-se nas acções a desenvolver a colaboração institucional, com vista a potenciar as experiências de diferentes entidades, rentabilizando, ao mesmo tempo, os recursos públicos.

Definem-se, de acordo com os princípios consagrados recentemente no Decreto-Lei 155/92, de 28 de Julho, três Programas principais, subdivididos em sub-programas e acções, a saber:

- . Reestruturação e modernização dos Serviços
- . Intensificação do esclarecimento eleitoral
- . Desenvolvimento de actividades de apoio

OBJECTIVOS / 93

1. Programa de
REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA CNE

2. Programa de
**INTENSIFICAÇÃO DO ESCLARECIMENTO
ELEITORAL**

3. Programa de
**DESENVOLVIMENTO DE ACTIVIDADES DE
APOIO AO FUNCIONAMENTO DA CNE**

**1. PROGRAMA DE
REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA
CNE**

1.1 Propor medidas legislativas e estudos eleitorais

- 1.1.1** Aprovação da Lei Orgânica da CNE, tendo em vista um novo estatuto dos seus membros, um modo de funcionamento adequado e estruturação dos serviços de apoio.
- 1.1.2** Colaboração em estudos legislativos das áreas de competência da Comissão. ✓
- 1.1.3** Efectivação de estudos sobre a aplicação das normas de direito eleitoral.

1.2 Adequar o quadro funcional às competências da CNE

- 1.2.1** Manutenção do Gabinete do Eleitor, por forma a aproximar os eleitores e demais intervenientes do processo eleitoral à CNE, de forma célere e personalizada.

- 1.2.2 Tratamento e actualização dos arquivos da CNE, em face do regulamentado em portaria própria.
- 1.2.3 Desenvolvimento e divulgação do Centro de Documentação da CNE, aprofundando a área do direito eleitoral.
- 1.2.4 Articulação com órgãos da administração eleitoral nacionais e institucionalização de contactos com organismos estrangeiros e internacionais congéneres.

1.3 Equipamentos e novas tecnologias

- 1.3.1 Conclusão do projecto de informatização da CNE, com instalação de mais equipamento.
- 1.3.2 Criação de condições para consulta do exterior às bases de dados da CNE.
- 1.3.3 Colaboração com o Centro de Informática da AR, designadamente no tocante ao desenvolvimento de programas e aplicações adequadas às acções a prosseguir pela CNE.

- 1.3.4 Colaboração com o STAPE e com a Direcção Geral dos Serviços de Informática do Ministério da Justiça, com vista à informatização dos resultados eleitorais, com destaque para os referentes aos órgãos das autarquias locais.
- 1.3.5 Complementação do mobiliário indispensável para o Centro de Documentação.

1.4 Desenvolver a Formação

- 1.4.1 Incremento da formação em áreas directamente relacionadas com as competências da CNE, bem como as que digam respeito à gestão dos Serviços.
- 1.4.2 Participação de membros da Comissão e pessoal técnico superior em jornadas e conferências sobre assuntos da sua especialidade.
- 1.4.3 Desenvolvimento de acções de formação para eleitos locais, em colaboração com a Associação Nacional dos Municípios e das Freguesias (ANMP e ANAFRE), com vista à preparação das eleições autárquicas/93.

1.5 Dotar a CNE de Serviço de Apoio

- 1.5.1** Aprovação do Mapa de pessoal do Serviço de Apoio à CNE, unificando a situação funcional existente e posterior integração no quadro de pessoal da AR.

- 1.5.2** Preenchimento de um lugar de Programador de Sistema, para apoio ao projecto de informatização da CNE.

2. PROGRAMA DE

INTENSIFICAÇÃO DO ESCLARECIMENTO
ELEITORAL

2.1 Acções específicas

- 2.1.1 Sensibilização dos cidadãos para as campanhas de esclarecimento, designadamente através da utilização de meios audio-visuais e gráficos.
- 2.1.2 Programação de acções de esclarecimento eleitoral especialmente vocacionadas para jovens, designadamente junto dos estabelecimentos de ensino.
- 2.1.3 Alargamento das campanhas à imprensa regional.
- 2.1.4 Divulgação de textos de apoio para as entidades intervenientes nos processos eleitorais.

2.2 Realização de colóquios e debates

- 2.2.1 Realização de seminários, colóquios e debates, por forma a captar o interesse dos cidadãos sobre as matérias de direito eleitoral, promovendo novas iniciativas no âmbito do Forum Eleitoral.

2.2.2 Troca de experiências, documentos e informações com organismos estrangeiros congêneres.

3. PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO DE ACTIVIDADES
DE APOIO AO FUNCIONAMENTO DA
CNE

3.1 Realização de inquéritos e estudos

- 3.1.1 Realização de inquéritos sobre comportamento do eleitorado, face aos actos de recenseamento e eleitorais, que permitam orientar a Comissão nas campanhas de esclarecimento eleitoral.
- 3.1.2 Elaboração de estudos sobre a aplicação das normas de direito eleitoral.
- 3.1.3 Realização de estudos comparativos em matérias da competência da CNE.

3.2 Publicações

- 3.2.1 Publicação das deliberações da CNE.
- 3.2.2 Promoção da publicação de legislação eleitoral anotada, com destaque para a legislação autárquica com incidência eleitoral.

- 3.2.3 Publicação dos estudos e dados comparativos dos sistemas e regimes eleitorais, designadamente os relativos aos Estados membros da Comunidade Europeia.
- 3.2.4 Patrocínio da edição de estudos com interesse para a Comissão.
- 3.2.5 Organização de colectâneas com os resultados nacionais das eleições para os órgãos de soberania e do poder local.
- 3.2.6 Publicação das matérias de direito eleitoral tratadas no âmbito do Forum Eleitoral, seminários ou colóquios promovidos pela CNE.

3.3 Protocolos

- 3.3.1 Proposta aos departamentos do governo competentes para celebração de protocolos, com vista a desenvolver acções de esclarecimento junto da juventude.
- 3.3.2 Proposta à Universidades, Institutos e Associações para a elaboração de protocolos ou para a realização de acções conjuntas ou comuns, com o objectivo de

desenvolver e incentivar os estudos científicos na área eleitoral.

- 3.3.3** Estudo, juntamente com as associações representativas dos municípios e das freguesias, designadamente a ANMP e a ANAFRE, da forma de participação das autarquias locais no processo eleitoral, no tocante ao esclarecimento dos cidadãos e dos eleitos.